



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 483 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.013.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a contribuir para a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres que especifica, e dá outras providências”.*

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, a repassar a título de contribuição à A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. João Inácio Soares, desta cidade de Quadra, CNPJ 02.894.666/0001-66, durante o exercício 2013, a importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao custeio de atividades correlatas à Educação na mencionada Escola.

**Art. 2º** - A contribuição de que trata o Art. 1º, será repassada mensalmente à A.P.M. da EMEF João Inácio Soares, até o dia 31 de dezembro de 2013, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A A.P.M. da EMEF João Inácio Soares, terá até o dia 10 de janeiro de 2014, para prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Instrução nº 2/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2013, na seguinte dotação:

**02. Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Ensino Fundamental**

**Func. Programática: 12.361.0005.2017– MANUTENÇÃO APOIO FINANCEIRO APM**

**Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições**

**Art. 5º** - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

**Quadra, 19 de fevereiro de 2013.**

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
**Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos**